



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **PARECER Nº 24/2025**

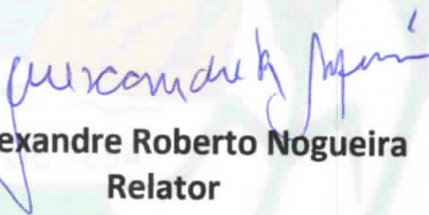
### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 15/2025 – Executivo – Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 15/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de abril de 2025.

  
**Clenil Mendes dos Santos**  
Presidente

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Relator

  
**Gilberto Ferreira de Lima**  
Membro



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

## **RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025 – Executivo – Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências.**

### **I- INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo abrir crédito adicional ao orçamento Municipal, face as despesas para o término da construção do Almoxarifado Municipal, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 50/2025, para análise e Parecer.

### **II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

Após análise, verificou-se que o Projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que trata da elaboração e controle dos orçamentos públicos. A proposta está formalmente adequada, atende aos princípios constitucionais da legalidade e da responsabilidade fiscal, e observa as normas pertinentes à abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a abertura de crédito adicional especial visa assegurar a continuidade e a conclusão das obras do Almoxarifado Municipal, considerado de interesse público, por se tratar de infraestrutura essencial para o funcionamento da administração Municipal e a adequada gestão de materiais.

### **III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO**

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura



# *Câmara Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

## **IV- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este Relator opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 15/2025, e, portanto, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de abril de 2025.

  
**Alexandre Roberto Nogueira**  
Relator

26 DE JULHO DE 1934